



PARECER CEDECONDH

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER Nº /24 – CEDECONDH

Altera a ementa e inclui art. 2º-A na Lei nº 11.277, de 14 de maio de 2012 – que determina que os veículos de transporte coletivo do Município de Porto Alegre possuam bancos reservados para utilização exclusiva por idosos, pessoas com deficiência física, gestantes e obesos e que esses bancos estejam identificados –, dispendo sobre a instalação de películas refletivas nos vidros laterais, localizados nas áreas dos bancos e espaços reservados a Pessoas com Deficiência (PcD), dos ônibus do transporte público coletivo de Porto Alegre.

I – DO BREVE RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe de autoria da Vereadora Tanise Sabino, que visa determinar que os veículos de transporte coletivo do Município de Porto Alegre possuam bancos reservados para utilização exclusiva por idosos, pessoas com deficiência física, gestantes e obesos e que esses bancos estejam identificados –, dispendo sobre a instalação de películas refletivas nos vidros laterais, localizados nas áreas dos bancos e espaços reservados a Pessoas com Deficiência (PcD), dos ônibus do transporte público coletivo de Porto Alegre, mais tarde recebendo Emenda nº 01, que incluiu deficiências ocultas no artigo 1º do referido Projeto de Lei.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente Proposta e em seu Parecer, registra que o Projeto não apresenta inconstitucionalidade.

Segundo Parecer da CCJ, o Projeto de Lei proposto pela Vereadora e a Emenda nº 01 preenchem os requisitos legais para a tramitação, entendendo pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação da presente proposição.

Nesse sentido, o Projeto em apreço foi encaminhado para Parecer deste Relator pela CEDECONDH, pelo que se analisa a seguir.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 11.277/2012 “Determina que os veículos de transporte coletivo do Município de Porto Alegre possuam bancos reservados para utilização exclusiva por idosos, pessoas com deficiência física, gestantes e obesos e que esses bancos estejam identificados”.

Da análise do conteúdo proposto pelo Projeto de Lei em apreço e da Emenda nº 01, verifica-se que o intuito, além de incluir as pessoas com deficiências ocultas como beneficiárias da reserva indicada, visa incluir a instalação de películas refletivas nos vidros laterais, localizados nas áreas dos bancos e espaços reservados pela Lei nº 11.277/2012, proporcionando um maior conforto térmico e visual ao protege-los da luz do Sol.

III - DA CONCLUSÃO

Sendo assim, considerando os fundamentos apresentados e a relevância do tema proposto, este Relator opina pela **Aprovação** do presente Projeto de Lei e da Emenda nº 01.



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, Vereador**, em 02/04/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0722584** e o código CRC **85D76E4C**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana (Cedecondh) contido no doc. 0722584.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a), voto SIM**, em 03/04/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador(a), voto SIM**, em 03/04/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Dilce Abgail Rodrigues Pereira, Vereador(a), voto SIM**, em 03/04/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0723233** e o código CRC **FCED9F37**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 042/24 - CEDECONDH** contido no doc 0722584 (SEI nº 215.00113/2023-67 - Proc. nº 1010/23 - PLL 593/23), de autoria do vereador Adeli Sell, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **05 de abril de 2024**, tendo obtido **04** votos SIM, **00** votos NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CEDECONDH 0723233.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto de Lei e da Emenda nº 01.



Documento assinado eletronicamente por **Maralise da Silva Vidal, Assistente Legislativo**, em 05/04/2024, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0724961** e o código CRC **D25381E2**.